



CONTRATO Nº 03/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O BANCO BRADESCO S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS ESTADUAIS

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado à Praça do Centro Cívico s/nº, Centro nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Secretário (a) de Estado em exercício **KLEBER COUTINHO JOSUÁ**, inscrito (a) no C.P.F nº 185.683.431-04, conforme Decreto de nº 559 – P de 10 de junho de 2016, e de outro lado a empresa BANCO BRADESCO S.A, estabelecida à Cidade de Deus s/n, Bairro Vila Yara, Osasco - SP. Inscrita no CNPJ sob o nº 60.764.948/0001-12, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **JORGE LUIS CARDOUZO**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade nº 56472134 SSP/SP e do C.P.F. nº 481.633.769-53, e a Sra. **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA** portador (a) da cédula de identidade nº 22.120.485-4 SSP/SP e do CPF: nº 294.021.648-71 doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 22101.003758/11-76, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, juntamente com os elementos integrantes do Processo nº 22101.003758/11-76.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, bancárias e empresas congêneres, para prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais, visando atender a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão iniciados após a assinatura do presente contrato e recebimento do Empenho devidamente assinado;





3.2. O serviço será realizado no seguinte local: Filiais da CONTRATADA localizados no município de Boa Vista/RR.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A Contratada obriga-se a cumprir os termos deste instrumento, em estrita obediência às condições a seguir delineadas, sob pena de Multas e rescisão contratual:

4.2. A Contratada deverá assumir total responsabilidade pelos valores arrecadados, inclusive os decorrentes de roubo, furtos, extravio, apropriação indébita, estelionato, até o montante efetivamente em seu poder/sob sua guarda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) a que o Estado se dispõe a pagar por guia recebida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1. Executar os serviços nas condições estipuladas no Edital e no presente Contrato;

6.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital, sendo que por ocasião do recolhimento de tributos ou outras receitas, deverá:

I - Verificar no ato do recebimento se:

a) o documento de arrecadação é apropriado;

b) o recolhimento está sendo feito no prazo regulamentar e, em caso contrário, se constam em campo próprio, os acréscimos legais;

c) os documentos contêm autorização do **CONTRATANTE**, nos casos de pagamentos após o prazo de vencimento; e

d) o preenchimento deve obedecer às normas estabelecidas na portaria nº 153/1999 ou em outra que venha substituí-la.

II – Devolver ao contribuinte uma via do Documento de Arrecadação da Receita Estadual – DARE, devidamente autenticada, exceto nas modalidades de débito automático e auto pagamento.





III - Encaminhar, diariamente, arquivo magnético ou dispositivo via meio eletrônico os dados da arrecadação e/ou documento de arrecadação e respectivos controles, em conformidade com a alínea “h” deste inciso:

- a) Os tributos cujo vencimento recaia em dia não útil, deverão ter seus recolhimentos prorrogados para o dia útil imediatamente posterior.
- b) O não cumprimento dos prazos fixados no Edital deverá ser justificado pela CONTRATADA mediante comunicação por escrito ao Chefe da Divisão de arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda, com descrição e comprovação do motivo.
- c) Após a disponibilização dos dados previstos no inciso III desta Cláusula, caso sejam constatadas inconsistências, fica estabelecido o **prazo de 02 (dois) dias úteis** para a devolução à CONTRATADA, a qual, por sua vez, deverá proceder as retificações necessárias e torná-los disponíveis até o segundo dia útil seguinte ao da recepção do comunicado de inconsistência.
- d) No caso de valor repassado a maior, a CONTRATADA comunicará o fato ao Chefe da Divisão de arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante ofício, comunicando o repasse a maior, e a CONTRATANTE devolverá para a CONTRATADA o valor repassado a maior no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do comunicado.
- e) Decorridos 90 (noventa) dias da data de arrecadação sem que a CONTRATANTE tenha comunicado qualquer irregularidade, a CONTRATADA ficará desobrigada de prestar informações a respeito do recebimento efetuado, salvo se houver fraude, dolo ou simulação.
- f) O disposto na alínea “e” não desobriga a CONTRATADA de sempre e a qualquer tempo, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, certificar, havendo necessidade, sobre a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação em poder de contribuinte.
- g) Os recursos arrecadados na forma deste Contrato serão repassados, à **conta 1140-1 do CONTRATANTE, na agência 3.797-4 do Banco do Brasil S/A** em Boa Vista – RR, em D+2, através de **Documento de Crédito Eletrônico – DOC ou Transferência Eletrônica de Dados – TED**, referente ao movimento de 6ª a 5ª feira da semana imediatamente anterior, do qual será disponibilizada uma via à CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente e as informações serão repassadas via meio eletrônico.
- h) Os comprovantes dos recebimentos efetuados pela CONTRATADA deverão estar disponibilizados para a CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, a partir das 10:00 (dez) horas, ficando sob a responsabilidade do CONTRATANTE a coleta dos mesmos, através de funcionário credenciado ou meio eletrônico, conforme o caso.
- i) Constatando-se diferenças de repasse de prestação de contas de valores recebidos, caberá ao CONTRATANTE a devolução de Documentos de Controles de Arrecadação, conforme o caso, para que a CONTRATADA faça a regularização na forma estabelecida na alínea “g” do item 14 do Projeto Básico.





j) A liquidação dos Cheques emitidos por contribuintes em pagamentos de tributos estaduais, se aceito pela CONTRATADA, será de inteira responsabilidade desta.

6.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;

6.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CONTRATANTE ou ao contribuinte deste;

6.5. São ainda obrigações da CONTRATADA:

a) Informar à CONTRATANTE sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudanças de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia da autenticidade da Certidão da junta comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

b) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1. Responsabilizar-se por estabelecer, através de Portaria:

a) Normas para verificar a consistência das informações constantes nos documentos de arrecadação, forma de quitação, quantidade de vias e destinação;

b) Conteúdo do arquivo magnético ou meio eletrônico, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a guarda dos documentos;

c) Especificações técnicas para transmissão eletrônica de dados e/ ou documento de arrecadação, de controles e de prestação de contas.

7.2. Notificar a Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção;

7.3. Comunicar, previamente, à CONTRATADA as eventuais alterações do processo de arrecadação ou prestação de contas, que impliquem mudanças de procedimentos internos da CONTRATADA, independentemente dos efeitos da publicação do ato;





7.4. Recebida a comunicação mencionada na alínea "d" do inciso III da Cláusula Sexta, o Chefe da Divisão de Arrecadação, após o recolhimento do valor recebido a maior, adotará as providências para a restituição, após a anuência do Diretor do Departamento da receita e da CONTRATANTE;

7.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante atesto de fatura;

7.6. Atender ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo segundo. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições:

- a) Atestado do recibo ou fatura;
- b) Comprovação da situação de Regularidade com a Seguridade Social;

8.2. O pagamento será efetuado a CONTRATADA mensalmente, acompanhado de Fatura (Nota Fiscal) de serviço discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de qualidade e atesto pelo setor responsável;

8.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o atesto do setor responsável;

8.4. O valor da remuneração referente à prestação dos serviços objeto deste credenciamento poderá ser reajustado mediante EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS, com a autorização e aprovação do(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima – CPL/RR;

8.5. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização do (a) Secretário (a) da pasta;

8.6. O prazo de pagamento é o estabelecido no art. 5º, § 3º e art. 40, XIV, "a" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de validade deste Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores; mediante Termos Aditivos acompanhados das devidas Justificativas. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista – Roraima – Brasil – CEP 69.301-380

Fones (95) 2121-9020 / 2121-9068

www.sefaz.rr.gov.br

UNIDADE GESTORA DE
ATIVIDADES MEIO -
UGAM II

GOVERNO
DO POVO





CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. O fiscalização e o acompanhamento do Contrato serão exercidos pela Comissão de Seleção e Avaliação de Credenciamento -SEFAZ/RR, devidamente constituída por meio de Portaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao CONTRATANTE, conforme o disposto no parágrafo único do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto deste Contrato, incorrendo ainda, na multa de 0,06% (seis centésimos por cento), ambas sobre o valor global do Contrato, no caso do atraso ser igual ou superior a 10 (dez) dias e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Contratada poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas;

11.2 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do Contrato. Estará caracterizada inexecução total do Contrato quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item "8.1", e/ou quando os serviços forem prestados fora das especificações constantes deste Contrato;

11.3 A CONTRATADA estará isenta de multa nos casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceito a juízo da CONTRATANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no "Caput" desta cláusula, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o **CONTRATANTE** ficará no direito de rescindir este Contrato.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;





- III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- c) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CONTRATANTE**;
- d) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Contrato por parte da **CONTRATADA**.

§1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Governo do Estado, dentro das seguintes especificações: Programa de Trabalho: 04.122.0010.4320.0000; Elemento de Despesa: 3390.39; Fonte de Recursos: 100/101/102.

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitido Nota de Empenho nº 22101.0001.17.00188-2, em 09/03/2017, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.





CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Boa Vista – RR, preterindo outras por mais privilegiadas que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2017.

PELO CONTRATANTE:

KLEBER COUTINHO JOSUÁ

Secretário de Estado da Fazenda em exercício

PELO CONTRATADO:

JORGE LUIS CARDOUZO

REPRESENTANTE

BANCO BRADESCO S.A

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA

REPRESENTANTE

BANCO BRADESCO S.A

Testemunhas:

Nome:

CPF Nº:

Nome:

CPF Nº:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista – Roraima – Brasil – CEP 69.301-380

Fones (95) 2121-9020 / 2121-9068

www.sefaz.rr.gov.br

UNIDADE GESTORA DE
ATIVIDADES MEIO -
UGAM II

GOVERNO
DO POVO